



LEI Nº 2.641, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.601, de 21 de maio de 2026, para disciplinar a concessão de desconto na quitação em cota única da contrapartida financeira urbanística, e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal nº 2.601, de 21 de maio de 2026, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

IV – pagamento integral em cota única, à vista, efetuado até a data fixada para o vencimento na respectiva guia de arrecadação, hipótese em que incidirá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado da contrapartida financeira."

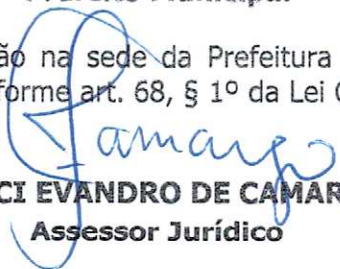
Art. 2º. O incentivo financeiro previsto no inciso IV do art. 19 da Lei Municipal nº 2.601/2026 aplica-se exclusivamente aos valores apurados a título de contrapartida financeira pela regularização onerosa de edificações (arts. 16, 17 e 18), não se estendendo a tributos, taxas, preços públicos ou quaisquer outras receitas municipais de natureza diversa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 09 de Outubro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico